



## PARECER CG Nº 009/2020

Esclarecimento de dúvidas do Departamento de Fiscalização quanto às anuidades de pessoas jurídicas.

Trata-se da análise e atendimento ao Despacho nº 1931/2020 – Fiscalização, que se refere à solicitação de esclarecimento quanto às dúvidas apresentadas no Memorando nº 1404/2020.

Esclarece-se o seguinte quanto aos itens listados no Memorando:

**Item 1:** “A possibilidade de ser feito parcelamento da anuidade de Pessoa Jurídica (RE)”

No âmbito do sistema Cofen/Corens, a única norma que permite o parcelamento de anuidades de pessoas jurídicas é a Resolução Cofen nº 614/2019. Entretanto, ressalta-se que ela só é aplicada às anuidades vencidas. Não abrange a anuidade do ano vigente.

**Item 2:** “Se liberação do Certificado/Registro de Empresa pode ser efetuada antes do pagamento da anuidade. Ou seja, acelerar o processo de cadastro e registro com a taxa do serviço já ter sido paga pela empresa, e então liberar o documento com a possibilidade da anuidade ter uma data de vencimento posterior;”

Apesar de desconhecermos alguma norma no âmbito do sistema Cofen/Corens que exija o pagamento da anuidade de pessoa jurídica no ato do registro desta, a Lei Federal nº 12.514/2011, em seu art. 5º, prescreve que “o fato gerador das anuidades é a existência de inscrição no conselho”, ou seja, a partir do momento que a pessoa física ou jurídica se inscreve no Coren-ES, já é devida a anuidade.

Além disso, o art. 14, da Resolução Cofen nº 255/2001 define que “o registro no Coren obriga a empresa (...) ao recolhimento da anuidade estipulada” e o art. 18, §5º, da mesma



Resolução regula que, “efetuado o registro, o Coren expedirá o correspondente “CERTIFICADO DE REGISTRO DE EMPRESA”.

Assim, no que tange à anuidade, extrai-se das normas citadas que a pessoa jurídica, ao realizar a inscrição e registro no Coren, a anuidade deve ser gerada e, conseqüentemente paga, para efeito de regularização. Somente após efetuado o registro é que será expedido o Certificado de Registro de Empresa (CRE).

**Item 3:** “*Quanto proporcionalidade do valor da anuidade. Na decisão Coren-ES nº 70/2019 apenas é clara, nesses e em outros pontos, a respeito de Pessoas Físicas, não Jurídicas.*”

Sobre a proporcionalidade da anuidade, o art. 5º, da Resolução Cofen nº 616/2019, bem como, o art. 3º, da Decisão Coren-ES nº 070/2019, são bem claros que só se aplica aos profissionais de enfermagem, ou seja, pessoa física. Às pessoas jurídicas são aplicados apenas os descontos previstos nos arts. 4º e 2º das respectivas normas retro.

Caso o sistema Incorp esteja gerando anuidade proporcional e/ou com desconto às pessoas jurídicas recém-inscritas com fulcro no art. 5º, da Resolução Cofen nº 616/2019 e no art. 3º, da Decisão Coren-ES nº 070/2019, recomenda-se que esta Diretoria solicite ao setor de T.I. do Coren-ES a devida correção.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Vitória, 21 de agosto de 2020.

**Jaqueline Fosse Coutinho**  
Controladora Geral  
Portaria Coren-ES nº 094/2019